



PROCESSO	:	28.520-0/2018
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTE	:	MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR (OAB/MT nº 12.264)
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo advogado Marcos Gattass Pessoa Júnior – OAB/MT nº 12.264, conta Julgamento Singular nº 1258/DN/2021, que decidiu pela improcedência da Representação de Natureza Externa, com publicação no Diário Oficial de Contas – Edição nº 2295, do dia 01/10/2021, sendo considerada como data da publicação o dia 04/10/2021, conforme certidão (Doc. Digital nº 224883/2021).

Pois bem, após a juntada da documentação, procedeu-se ao sorteio do recurso tendo como sorteado este Conselheiro subscritor.

Entretanto, a decisão combatida foi proferida em sede de Julgamento Singular, devendo o inconformismo ser combatido com Recurso de Agravo e não por Recurso Ordinário, conforme estabelece o artigo 270, II do RITCE/MT.

“Art. 270. Nos termos da Lei Complementar 269/2007, cabem as seguintes espécies recursais:

I. Recurso Ordinário, contra Acórdãos do Tribunal Pleno e das Câmaras;

II. Agravo, contra julgamentos singulares e decisões do Presidente do Tribunal;

III. Embargos de Declaração, quando houver na decisão ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o Relator ou o Tribunal deveria se pronunciar.”





Pois bem, aplicando-se o princípio da fungibilidade dos recursos, poderíamos valer do disposto no artigo 274 do RITCE/MT.

“Art. 274. Salvo hipótese de má-fé e de ato meramente protelatório, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se for reconhecida a inadequação processual do recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o mesmo será processado de acordo com o rito do recurso cabível.”

Ocorre que o juízo de admissibilidade do Recurso de Agravo deverá ser feito pelo próprio Relator do Julgamento Singular, ou seja, no caso em análise, pelo Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto (Doc. Digital nº 214102/2021).

Dessa forma, em consonância com os ritos processuais estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determino a **remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator originário Gonçalo Domingos de Campo Neto**, para análise do juízo de admissibilidade recursal.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

